



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 534 / 2010
Fls. Nº 01

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 21/12/10

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

L I D O
Em, 17/12/10

Assessoria de Plenário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº (De Vários Deputados)

PDL 534 /2010

Fixa o subsídio de agentes políticos do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Distritais, Governador e Vice-Governador, Secretários de Estado e Administradores Regionais é o fixado no Anexo Único deste Decreto Legislativo.

§ 1º Os Secretários de Estado ou os Administradores Regionais podem optar por continuar percebendo sua remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente de órgão ou entidade da Administração Pública de sua origem, hipótese em que perceberão oitenta por cento do valor fixado no Anexo Único deste Decreto Legislativo.

§ 2º Ao subsídio de que trata este artigo, aplicam-se as normas sobre o teto de remuneração vigentes no Distrito Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir das datas estabelecidas no Anexo Único deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo Único

Cargo	Subsídio	
	1º/1/2011	1º/2/2011
Governador	16.099,28	26.055,05
Vice-Governador	14.241,67	23.048,70
Deputado Distrital	12.384,06	20.042,35
Secretário de Estado	12.384,06	20.042,35
Administrador Regional	9.907,25	16.033,88

(Handwritten signatures and scribbles in blue ink are present throughout the page, particularly around the table and in the margins.)



JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal, é da competência privativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal (art. 60):

a) fixar a remuneração dos Deputados Distritais, em cada legislatura, para a subsequente;

b) fixar, para cada exercício financeiro, a remuneração do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado do Distrito Federal e Administradores Regionais, observados os princípios da Constituição Federal

A Constituição Federal, por sua vez, fixa em 75% do subsídio dos Deputados Federais o subsídio dos Deputados Distritais (art. 27, § 2º). Para os demais cargos, não há parâmetro constitucional fixado.

No intuito de cumprir a Lei Orgânica, encontram-se os Decretos Legislativos nº 996/2002, 1.075/2004 e 1.412/2007, fixando as remunerações de que cuida este Projeto de Decreto Legislativo.

Contra os Decretos Legislativos nº 996/2002 e 1.075/2004, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ajuizou ação direta de inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça do DF, a qual recebeu o nº 2005.00.2.001253. O TJDF, porém, julgou a ADI improcedente, nos termos do Acórdão abaixo transcrito:

Ação direta de inconstitucionalidade. Decretos Legislativos nº 996, de 30 de dezembro de 2002 e nº 1.075, de 08 de julho de 2004. Ausência de colidência com a Lei Orgânica do Distrito Federal. Inexistência de vício material de inconstitucionalidade. Possibilidade de escalonamento das remunerações de membros de Poder, cargos eletivos e agentes políticos. Exceção ao princípio da não vinculação das remunerações do serviço público.

O artigo 19, inciso XII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, norma de repetição obrigatória, veda a vinculação de vencimentos para efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

O escalonamento das remunerações do Governador do Distrito Federal, do Vice-Governador, dos Secretários do Distrito Federal e dos Administradores Regionais do Distrito Federal, previsto pelos Decretos Legislativos nº 996, de 30 de dezembro de 2002 e nº 1.075, de 08 de julho de 2004, não se mostra incompatível com o texto da Lei Orgânica do Distrito Federal, a qual estabeleceu casos de vinculação, em simetria com o texto constitucional. Inexistente, portanto, o vício material de inconstitucionalidade.

Como a Corte de Justiça distrital entendeu constitucional o modo de fixar a remuneração para os cargos aqui tratados, entendemos que ele poderia ser repetido aqui, sem afronta aos princípios constitucionais. Por outro lado, porém, como o Congresso Nacional aprovou o subsídio dos Deputados Federais em R\$ 26.723,13 (Projeto de Decreto Legislativo nº 3036, de dezembro de 2010, da Câmara dos Deputados, e nº 683, de 2010, do Senado Federal), achamos por bem fixar desde já os valores para cada cargo.



Cabe uma observação à parte sobre o subsídio do Governador do Distrito Federal, tradicionalmente trinta por cento acima do subsídio dos Deputados Distritais. A manutenção desse parâmetro, porém, levaria o subsídio dele a ultrapassar o teto remuneratório do Serviço Público do Distrito Federal. Por isso, optou-se por fixar o valor do subsídio igual ao dos Desembargadores do Distrito Federal, que serve de parâmetro para o teto no DF.

Diante disso, objetivando cumprir as normas vigentes no Distrito Federal é que se apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo, sem aumento na despesa, razão por que se espera a aprovação.

Sala das Sessões, de dezembro de 2010.

Deputado **AGNALDO DE JESUS**

Deputado **GERALDO NAVES**

Deputado **AYLTON GOMES**

Deputado **MILTON BARBOSA**

Deputado **ALÍRIO NETO**

Deputada **JAQUELINE RORIZ**

Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS**

Deputado **PAULO TADEU**

Deputado **BENEDITO DOMINGOS**

Deputado **PAULO RORIZ**

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

Deputado **RAAD MASSOUR**

Deputado **CABO PATRÍCIO**

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Deputado **CHICO LEITE**

Deputado **REGUFFE**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputado **ROBERTO LUCENA**

Deputado **Dr. CHARLES**

Deputado **RONEY NEMER**

Deputada **ELIANA PEDROSA**

Deputado **ROGÉRIO ULYSSES**

Deputada **ERIKA KOKAY**

Deputado **WILSON LIMA**



Identificação da Matéria

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 683, DE 2010

Autor: MESA - Mesa da Câmara dos Deputados

Ementa: Fixa idêntico subsídio para os membros do Congresso Nacional, o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado e dá outras providências.

Data de apresentação: 15/12/2010

Situação atual: Local: 15/12/2010 - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: 15/12/2010 - APROVADA

Outros números: Origem no Legislativo: CD PDC 03036 / 2010

Indexação da matéria: Indexação: FIXAÇÃO, NORMAS, REMUNERAÇÃO, SUBSÍDIO, MEMBROS, CONGRESSO NACIONAL, DEPUTADO FEDERAL, SENADOR, EXECUTIVO, GOVERNO FEDERAL, PRESIDENTE DA REPÚBLICA, VICE PRESIDENTE DA REPÚBLICA, MINISTRO DE ESTADO.

Sumário da Tramitação

Em tramitação

TRAMITAÇÕES (ordem ascendente)

15/12/2010 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Este processo contém 12 (doze) folha(s) numerada(s) e rubricada(s). À SSCLSF.

15/12/2010 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Aguardando leitura.

15/12/2010 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: APROVADA

A Presidência comunica ao Plenário o recebimento da presente matéria. À Comissão de Assuntos Econômicos - CAE. É lido e aprovado o Requerimento nº 987, de 2010, de urgência para a apreciação da matéria. Anunciada a matéria, é proferido pelo Senador Romero Jucá o Parecer nº 1728, de 2010-PLEN, em substituição à CAE, favorável. Aprovado, tendo usado da palavra a Senadora Marina Silva, com os votos contrários dos Senadores Alvaro Dias e José Nery. À promulgação. À Sexp.



Fixa idêntico subsídio para os membros do Congresso Nacional, o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

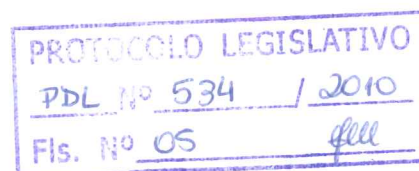
Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, referido nos incisos VII e VIII do art. 49 da Constituição Federal é fixado em R\$ 26.723,13 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e treze centavos).

Art. 2º Cada um dos órgãos apontados regulará, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2011.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2010.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3036
DE ____ DE DEZEMBRO DE 2010
(Da Mesa Diretora)

Fixa idêntico subsídio para os membros do Congresso Nacional, o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, referido nos incisos VII e VIII do art. 49 da Constituição Federal é fixado em R\$ 26.723,13 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e treze centavos).

Art. 2º Cada um dos órgãos apontados regulará, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

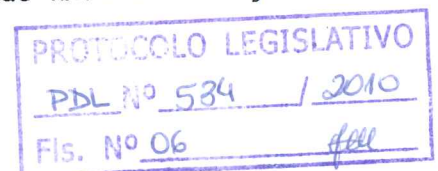
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Justificação

O art. 37, inciso XI, Constituição Federal, dispõe que o subsídio dos membros de qualquer dos Poderes da União não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Os ministros do Supremo Tribunal Federal tiveram seus subsídios reajustados em 5% a contar do dia 1º de setembro de 2009, e em mais 3,88%, a partir de 1º de fevereiro de 2010. A Lei 12.041, que fixou esse reajuste, foi





CÂMARA DOS DEPUTADOS

publicada no Diário Oficial da União de 09-10-2009.

O índice total do reajuste foi de 9%, correspondente à variação acumulada do IPCA de 2006 a 2008 e foi aplicado de forma escalonada. Assim, os salários dos ministros do STF passaram de R\$ 24,5 mil para R\$ 25.725, a partir de 01-09-2009; e para R\$ 26.723,13, a partir de fevereiro de 2010.

Devem ser iguais os subsídios pagos a ministros do Supremo Tribunal Federal e a membros do Congresso Nacional, bem como pagos ao Presidente e Vice-Presidente da República e Ministros de Estado.

Por isso, propõe-se a aprovação desta medida legislativa, a fim de que tal isonomia seja alcançada.

Sala das sessões, em ___ de dezembro de 2010.

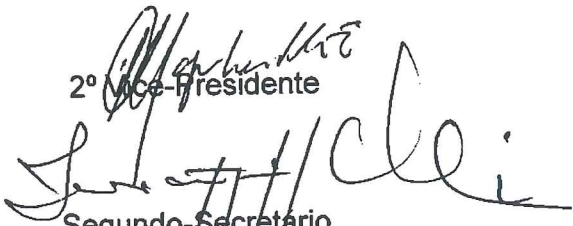

Presidente

1º Vice-Presidente


Primeiro-Secretário

Terceiro-Secretário

2º Vice-Presidente


Segundo-Secretário

Quarto-Secretário

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 534 / 2010
Fls. Nº 07 *del*

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ALTERAÇÃO SUBSÍDIO GOVERNADOR/VICE-GOVERNADOR/DEPUTADOS DISTRITAIS/SECRETÁRIOS DE GOVERNO/ADMINISTRADORES REGIONAIS (ART. 16, I, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

CARGO	I. QUANTIDADE AGENTES POLÍTICOS	II. VALOR SUBSÍDIO MENSAL INDIVIDUAL ATUAL	III. VALOR SUBSÍDIO ANUAL INDIVIDUAL ATUAL	IV. VALOR TOTAL ANUAL ATUAL (**III)	V. VALOR PROPOSTO A VIGORAR A PARTIR DE 1º/02/2011	VI. IMPACTO MENSAL PROPOSTA (V-II)	VII. IMPACTO ANUAL UNITÁRIO NOVA TABELA-2011	VIII. IMPACTO ANUAL TOTAL NOVA TABELA-2011 (VI*VI)	IX. IMPACTO ANUAL UNITÁRIO NOVA TABELA-2012	X. IMPACTO ANUAL TOTAL NOVA TABELA-2012 (IX*VI)	XI. IMPACTO ANUAL UNITÁRIO NOVA TABELA-2013	XII. IMPACTO ANUAL TOTAL NOVA TABELA-2013 (XI*VI)
GOVERNADOR	1	R\$ 16.099,28	R\$ 198.557,79	R\$ 198.557,79	R\$ 26.055,05	R\$ 9.855,77	R\$ 112.832,06	R\$ 112.832,06	R\$ 122.787,83	R\$ 122.787,83	R\$ 122.787,83	R\$ 122.787,83
VICE-GOVERNADOR	1	R\$ 14.241,67	R\$ 175.647,26	R\$ 175.647,26	R\$ 23.046,70	R\$ 8.807,03	R\$ 99.813,01	R\$ 99.813,01	R\$ 108.620,04	R\$ 108.620,04	R\$ 108.620,04	R\$ 108.620,04
DEPUTADOS	24	R\$ 12.384,06	R\$ 185.760,90	R\$ 4.458.261,60	R\$ 20.042,35	R\$ 7.658,29	R\$ 107.216,06	R\$ 2.573.185,44	R\$ 114.874,35	R\$ 2.756.984,40	R\$ 114.874,35	R\$ 2.756.984,40
SECRETÁRIOS	22	R\$ 12.384,06	R\$ 152.736,74	R\$ 3.360.208,28	R\$ 20.042,35	R\$ 7.658,29	R\$ 86.793,95	R\$ 1.909.466,97	R\$ 94.452,24	R\$ 2.077.949,35	R\$ 94.452,24	R\$ 2.077.949,35
ADMINISTRADORES REGIONAIS	30	R\$ 9.807,25	R\$ 122.189,42	R\$ 3.665.682,50	R\$ 16.033,88	R\$ 6.126,63	R\$ 69.435,14	R\$ 2.083.054,20	R\$ 75.561,77	R\$ 2.266.853,10	R\$ 75.561,77	R\$ 2.266.853,10
							IMPACTO 2011	R\$ 6.778.351,68	IMPACTO 2012	R\$ 7.333.194,72	IMPACTO 2013	R\$ 7.333.194,72

DETALHAMENTO DAS VARIÁVEIS

- I. QUANTIDADE DE AGENTES POLÍTICOS - REPRESENTA A QUANTIDADE ABSOLUTA DE CADA CARGO ALTERADO PELA PROPOSTA
- II. VALOR SUBSÍDIO MENSAL INDIVIDUAL ATUAL - REPRESENTA O VALOR MONETÁRIO UNITÁRIO POR MÊS DE CADA CARGO ANTES DA PROPOSTA.
- III. VALOR SUBSÍDIO ANUAL INDIVIDUAL ATUAL - REPRESENTA O VALOR ANUAL PARA CADA CARGO, INCLUINDO PARCELA DE FÉRIAS.
- IV. VALOR TOTAL ANUAL ATUAL - PRODUTO ENTRE A QUANTIDADE DE CARGOS (I) E O VALOR ANUAL INDIVIDUAL (III).
- V. VALOR PROPOSTO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011 - VALORES UNITÁRIOS PROPOSTOS.
- VI. IMPACTO MENSAL PROPOSTA (V-II) - REPRESENTA A DIFERENÇA ENTRE O VALOR MENSAL PROPOSTO E O ATUAL.
- VII. IMPACTO ANUAL UNITÁRIO 2011 - REPRESENTA O IMPACTO ANUAL PARA CADA CARGO, DIFERENÇA ENTRE O VALOR PROPOSTO E O ATUAL.
- VIII. IMPACTO ANUAL TOTAL PARA 2011 - PRODUTO DA DIFERENÇA DA ALTERAÇÃO PELO NÚMERO DE CARGOS.
- IX. IMPACTO ANUAL UNITÁRIO 2012 - REPRESENTA O IMPACTO ANUAL PARA CADA CARGO, DIFERENÇA ENTRE O VALOR PROPOSTO E O ATUAL.
- X. IMPACTO ANUAL TOTAL 2012 - PRODUTO DA DIFERENÇA DA ALTERAÇÃO PELO NÚMERO DE CARGOS.
- XI. IMPACTO ANUAL UNITÁRIO 2013 - REPRESENTA O IMPACTO ANUAL PARA CADA CARGO, DIFERENÇA ENTRE O VALOR PROPOSTO E O ATUAL.
- XII. IMPACTO ANUAL TOTAL - 2013 - PRODUTO DA DIFERENÇA DA ALTERAÇÃO PELO NÚMERO DE CARGOS.
- XIII. IMPACTO TOTAL PARA OS PRÓXIMOS TRÊS EXERCÍCIOS (2011/12/13) = R\$ 21.444.741,12

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 534 / 2010
Fls. Nº 08 *fill*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 17/12/2010 às 22h
Time
Assinatura